



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 149/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº: 00391-00001019/2018-18

Referência: Licença de Operação

Interessado: JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LIMITADA

CNPJ: 00.108.670/0006-30

Endereço: SHCN SQ 105, BLOCO A, PAG, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF

Coordenadas Geográficas (UTM): ZONA 23L S 8.254.045 m e E 191.207 n

Atividade Licenciada: POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS

Prazo de Validade: 5 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao cumprimento das condicionantes referentes a Licença de Operação - Compromisso Ambiental nº 85 (11828660), ao que determina o Termo de Compromisso Ambiental nº 84 (11828921) e ao requerimento de renovação do termo de compromisso nº 84 (18233673), protocolado pelo interessado em 11/02/2019.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se na SHCN SQ 105, BLOCO A, PAG, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA-DF – RA I (Figura 1).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e sua alteração pela Lei Complementar nº 854/2012 de 15 de outubro de 2012, o lote está inserido na Zona Urbana do Conjunto Tombado (ZUCT).

O empreendimento em questão não está inserido em uma área de unidade de conservação e nem área protegida. Em um raio de 3 km encontram-se os parques Olhos D'Água, Sarah Kubitschek, Burle Marx e Enseada Norte.

Segundo o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal (2016) a área se encontra inserida na Unidade Hidrográfica do Lago Paranoá, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá e Região Hidrográfica do Rio Paraná.



Figura 1 - Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 11/02/2019

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.

- [Lei Distrital nº 3.651/2005](#) - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 854/2012](#) - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 18.328/1997](#) - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 14.783/1993](#) - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA nº 273/2000](#) - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 381/2001](#) - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA nº 398/2008](#) - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- [Resolução CONAMA nº 420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- [Resolução CONAMA nº 430/2011](#) - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- [Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM](#) - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. [Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT](#)

- [NBR 7.229:1993](#) – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- [NBR 7.821:1993](#) – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- [NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [NBR 12.235:1992](#) – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- [NBR 11.174:1990](#) – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- [NBR 12.236:1994](#) – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- [NBR 13.781:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- [NBR 13.783:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.784:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.786:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.787:2013](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.969:1997](#) – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- [NBR 14.605:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- [NBR 14.722:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- [NBR 14.867:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- [NBR 14.973:2010](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- [NBR 15.005:2009](#) – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- [NBR 15.015:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- [NBR 15.118:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- [NBR 15.138:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- [NBR 15.139:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- [NBR 15.428:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- [NBR 15.456:2016](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- [NBR 15.594:2008](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- [NBR 15.776-1:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- [NBR 15.515:2007](#) – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.

- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Constam nos autos do processo os seguintes documentos relevantes ao licenciamento ambiental:

- Licença de Operação nº 070/2008 (fl. 262);
- Publicação do recebimento da Licença de Operação nº 070/2008 no Diário Oficial do Distrito Federal e Jornal de Brasília (fls. 265-266);
- Procuração para o Outorgado Marcos Antonio da Silva (fl. 269);
- Cópia da Outorgante Marcia Regina Flausino Traboulsi (fl. 272);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 273);
- Certidão Simplificada do Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis (fl. 274);
- Comprovante de pagamento do requerimento de LO (fls. 275-277);
- 8ª Alteração Contratual e Consolidação (fls. 278-283);
- Contrato de locação de posto de serviços Ipiranga e atividades a ele vinculadas (fls. 284-296);
- Escritura Pública de Compra e venda (fls. 297-298);
- Requerimento de Licença de Operação (fl. 299);
- Publicação do Requerimento de Licença de Operação no Diário Oficial do Distrito Federal e no Correio Braziliense (fl. 300-301);
- Relatório Fotográfico das canaletas de contenção da área de abastecimento (fls. 305-313);
- Relatório Fotográfico das Câmaras de Descargas seladas tanques e bombas (fls. 314-330);
- Relatório Fotográfico de SUMPS de tanques e bombas (fls. 331-351);
- Relatório Fotográfico da área de lavagem de veículos (fls. 354-362);
- Laudo de estanqueidade do Sistema de Armazenamento de Combustível – SASC de 2008 (fls. 363-370);
- Laudo de estanqueidade do Sistema de Armazenamento de Combustível – SASC de 2010 (fls. 371-379);
- Laudo de estanqueidade do Sistema de Armazenamento de Combustível – SASC de 2013 (fls. 381-406);
- Declaração de limpeza/coleta de Resíduos do SAO caixa separadora de 2013 (fls. 407-410);
- Requerimento protocolo nº 888.004.961/16 solicitando prioridade de análise devido notificação da ANP (fls. 411-412);
- Declaração integração no Programa de Coleta e Destinação de Resíduos de 2013 (fls. 413 – 420);
- Plano de respostas a incidentes _PRI (fls. 421-430);
- Comprovante de Coleta de Embalagens de Óleo Lubrificantes (fls. 442-443);
- Laudo fotográfico manutenção do SAO de 2014 (fls. 445-453);
- Manifesto de carga e transporte de resíduos SAO (fl. 454);
- Comprovante de Coleta de Embalagens de Óleo Lubrificantes (fl. 455);
- Relatório analítico de efluentes (fls. 456-458);
- Requerimento sob o protocolo nº 888.003.769/15 solicitando que a Licença de Operação está tacitamente renovada (fl. 459);
- Despacho nº 435.000.077/15 – GELEU/COLAM/SULFI/IBRAM informando que a Lo não se encontra prorrogada até manifestação definitiva deste IBRAM (fl. 460);
- Ofício nº 401.000.245/2016-SULAM/PRESI/IBRAM ratificando o despacho acima (fl. 462);
- AR comprovando o recebimento pelo interessado do Ofício acima (fl. 463);
- Manifesto de carga e transporte de resíduos SAO (fls. 465-467);
- Comprovante de Coleta de Embalagens de Óleo Lubrificantes (fl. 469);
- Laudo fotográfico manutenção do SAO de 2015 (fls. 470-477);
- Requerimento de Declaração de Análise de processo (fl. 478);
- Declaração de Análise de processo (fl. 479);
- Carta nº 430.000.046/2016 - COIND/SULAM/IBRAM - Declaração de Análise de processo enviada ao interessado (fl. 480);
- Declaração de recebimento de documento (fl. 481);
- Solicitação de cópia do processo físico e entrega de procuração (fl. 483);
- Procuração (fls. 484 a 487);
- Termo de encerramento de processo físico - Parcial (fl.488).

5. **VISTORIA**

Em 20/02/2019 foi realizada vistoria no empreendimento a fim de verificar a atual situação das instalações e do funcionamento da atividade de com vistas às condicionantes da Licença de Operação nº 48/2018 - IBRAM, referente ao Termo de Compromisso nº 45/2018-IBRAM, bem como avaliar sua adequação normas estabelecidas. O posto encontra-se fora de operação.

Durante a vistoria foi possível verificar que:

Tanques de combustível e seus dispositivos de controle de vazamento

- O posto possui 02 (dois) tanques subterrâneos, de 30 m³ cada, de parede dupla para o armazenamento de combustível, sendo 01 (um) tripartido com capacidade de 10 m³ em cada compartimento e 01 (um) bipartido com capacidade de 15 m³ em cada compartimento (foto 02), localizados na área de abastecimento.
- Conforme informação na placa de identificação de um dos tanques, os mesmos foram fabricados em 2003;
- As descargas seladas sobre os tanques apresentam câmara de contenção e válvula anti-transbordamento (foto 03);
- Há câmaras de contenção nos acessos às bocas de visitas dos tanques (foto 04).
- O controle do estoque dos tanques é realizado eletronicamente, mas o posto encontra-se fora de operação e os tanques encontravam-se vazios (foto 05);
- As descargas seladas à distância apresentam câmara de contenção e são circundadas por canaletas (foto 06 e 07), estando em ótimo estado de conservação e com boa manutenção das mesmas;
- O posto conta com 05 (cinco) unidades de respiros com terminal corta-chamas (foto 08);
- Os tanques possuem sistema de monitoramento ambiental intersticial e controle eletrônico de estoque "Veeder Root" conectado, como mostrado na foto 05. No dia da vistoria foi verificado que o sistema de monitoramento ambiental *Veeder Root* apresentava boas condições de funcionamento sendo extraído o recibo com o controle de estoque dos tanques concomitante ao seu diagnóstico do funcionamento dos sensores intersticiais.



Foto 01 - Tanques localizados dentro da área de abastecimento



Foto 02 - Placa de identificação de um



Foto 03 - Descarga selada sobre o tanque e com válvula anti-transbordamento



Foto 04 - Câmara de contenção de aces



Foto 05 - Controle de estoque "Veeder-Root", os alarmes estavam acionados pois os tanques estão vazios

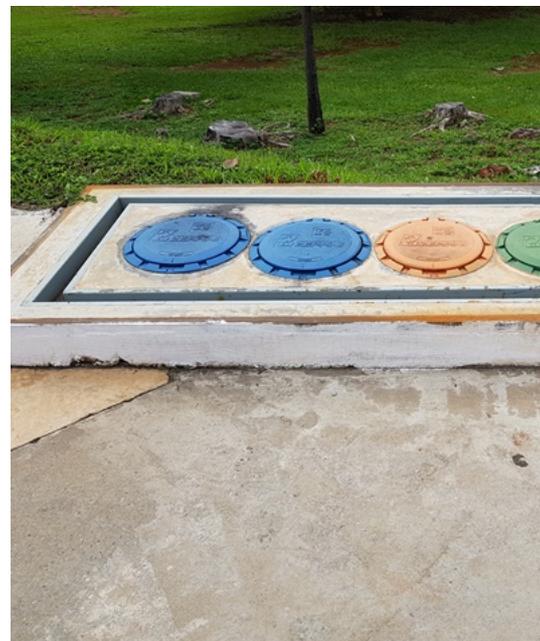
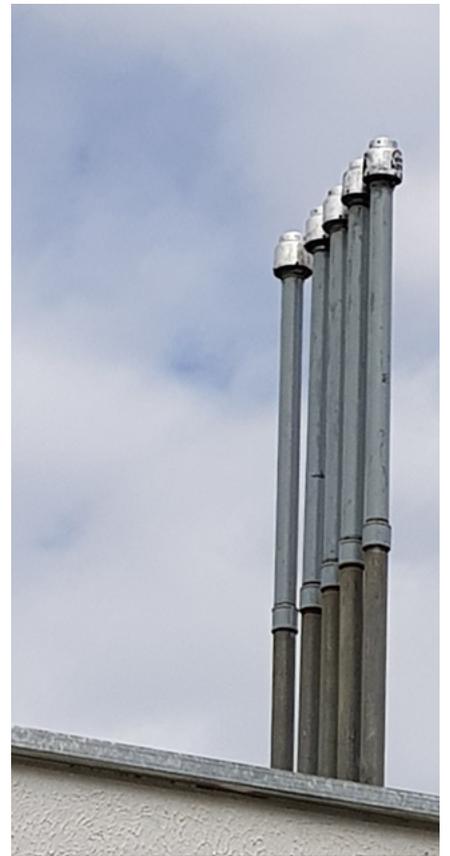


Foto 06 - Descarga selada a distância, com r



Foto 07 - Descarga selada a distância, sem resíduos de combustível**Foto 08** - Respirios com terminal co

Área de abastecimento

- A área de abastecimento possui piso em concreto armado, liso, impermeável e com canaletes circundando toda a área sob abrangência da cobertura (foto 09);
- Os canaletes da área de abastecimento apresentavam bom estado de manutenção (foto 10);
- Há 02 (duas) ilhas de abastecimentos localizadas na pista, sendo que estas possuem unidades abastecedoras com 06 (seis) bicos injetores cada (Foto 11);
- As unidades abastecedoras de combustível são dotadas de câmara de contenção - *Sump* de bomba - (Foto 12) e válvulas de retenção instaladas na linha de sucção - *CheckValve* - (Foto 13);
- O posto possui uma unidade de filtragem de óleo diesel localizada na área de abastecimento e dotada de câmara de contenção, durante vistoria a câmara apresentava resíduos de combustível em seu interior (fotos 14 e 15);
- Dentro da área de abastecimento existem dois compartimento que guardam a fiação elétrica do posto (fotos 16 e 17)
- No posto, existe área destinada à atividade de troca de óleo, e foi informado a equipe que não haverá troca de óleo (foto 18).

**Foto 09** - Vista geral da área de abastecimento, em bom estado de conservação, sem fissuras e com canaletes circundando toda a área

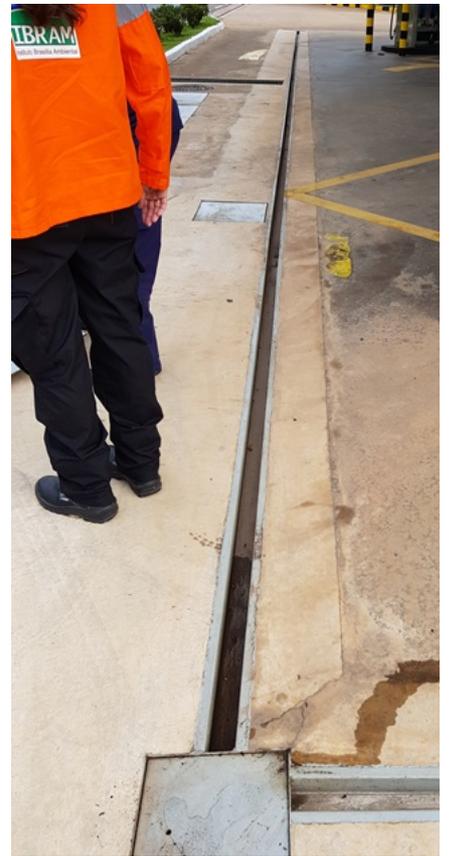


Foto 10 - Canaletes da área de abastecimento em b



Foto 11 - Uma das unidades abastecedoras



Foto 12 - Câmara de contenção das unidaç



Foto 13 - Válvulas de retenção instaladas na linha de sucção – Check Valve



Foto 14 - Filtro de diesel, com câmara



Foto 15 - Interior da câmara de contenção do diesel, com resíduos de combustível em seu interior



Foto 16 - Compartimento da parte elétrica do posto



Foto 17 - Compartimento da parte elétrica do posto, na área de abastecimento

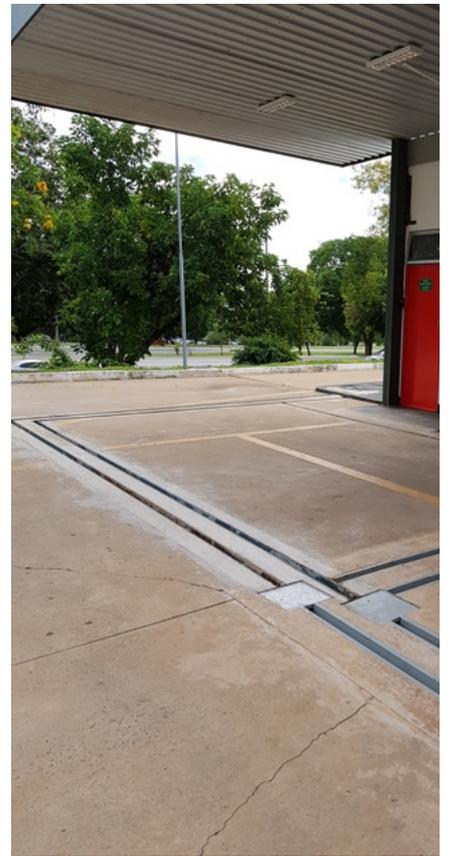


Foto 18 - Área destinada a troca de óleo, mas o interessado não está presente

Área de Lavagem

- O posto conta com uma área de lavagem de veículos automático (foto 19);
- A área de lavagem é circundada por canaletas, que encontram-se em ótimo estado de manutenção, com caixa de areia central (foto 20);



Foto 19 - Área de lavagem automática do posto



Foto 20 - Caixa de areia da área de lavagem

Sistema Separador de Água e Óleo - SAO

- O posto conta com dois SAO, sendo um exclusivo para a pista de abastecimento e outro destinado à área de lavagem que encontram-se fora de uso, pois o posto está fechado (foto 20);
- Os Sistemas Separadores de Água e Óleo (foto 21) contém caixa de areia (foto 22 e 23), caixa separadora de água e óleo (foto 24), caixa de amostragem de efluente em concreto (foto 25) e caixa coletora de óleo (foto 26), as caixas são pré-moldadas. Os sistemas separadores estão em conformidade com a ABNT 14.605-2, apresentavam manutenção adequada no momento da vistoria;
- Segundo os responsáveis pelo posto, o abastecimento de água e o esgotamento sanitário são executados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB);



Foto 20 - S.A.O's da área de abastecimento e da área de lavagem



Foto 21 - S.A.O's da área de abastecimento e da área de lavagem



Foto 22 - Caixa de areia da área de lavagem

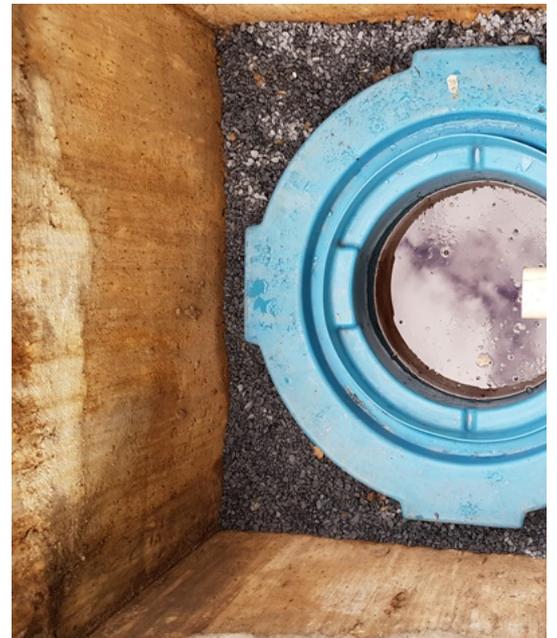


Foto 23 - Caixa de areia da área de abastecimento



Foto 24 - Caixa separadora de água e óleo da área de abastecimento

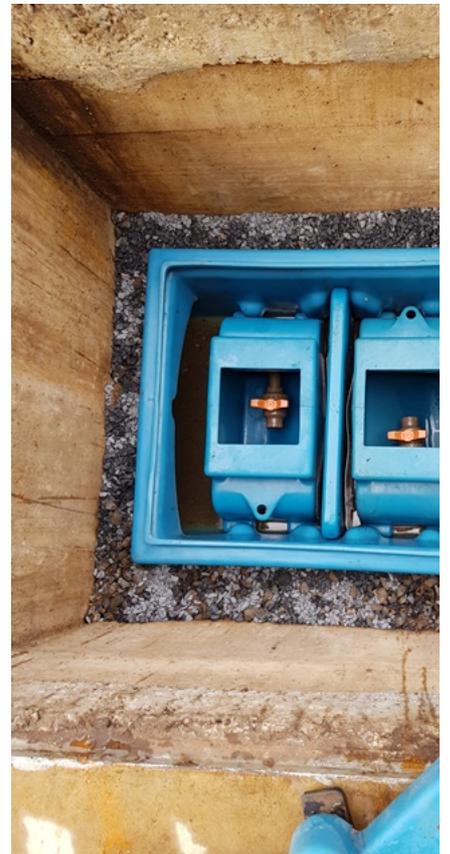


Foto 25 - Caixa separadora de água e óleo com dois tanques de armazenamento



Foto 26 - Caixa de amostragem de efluente em concreto



Foto 27 - Caixa coletora de óleo

OLUC

- Durante a vistoria foi verificado a existência de um tanque subterrâneo de armazenamento de OLUC e no local nos foi informado que o empreendimento não possui troca de óleo (foto 27);
- Próximo ao tanque de OLUC foi verificado também a existência de uma espécie de descarga selada que a responsável pelo posto não soube informar o que seria (foto 28).



Foto 27 - Tanque de OLUC, com vestígios de óleo, sem monitoramento, sem canaletas ao redor da descarga e sem respiro



Foto 28 - Descarga selada, que não foi possível saber do que se tratava

6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento recebeu a Licença de Operação (L.O.) nº 070/2008 - IBRAM em 14/05/2008, com prazo de validade até 14/05/2012, em 13/03/2012 (publicações nas fls. 300 e 301) foi solicitada a renovação da licença que gerou o Parecer Técnico SEI-GDF nº 14/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (Doc. SEI 1549655) que indeferiu a renovação da licença. Em fevereiro de 2018 o posto sofreu ação fiscal, por não cumprir as condicionantes do Parecer Técnico SEI-GDF nº 14/2017 e foi interditado.

O interessado impetrou novo requerimento de Licença de Operação (Doc. SEI 4958831) e em 08/05/2018 foi emitida a Licença de Operação nº 48/2018 - IBRAM, referente ao Termo de Compromisso nº 45/2018-IBRAM, com validade de 01(um) ano, em nome do POSTO 105 REVENDEDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, o que causou a desinterdição do empreendimento, mas o posto permaneceu fechado. Em 08/08/2018 foi protocolado um requerimento de alteração de razão social em nome de JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LIMITADA.

Com a mudança de titularidade a Licença de Operação nº 48/2018 - IBRAM, referente ao Termo de Compromisso nº 45/2018-IBRAM, foi retificada em nome de JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LIMITADA, alterando sua numeração para Licença de Operação nº 85/2018 - IBRAM, e Termo de Compromisso nº 84/2018-IBRAM. Durante a vistoria realizada em 20/02/2019 foi verificado que o posto permanece fechado.

6.1. “CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO” Termo de Compromisso nº 84/2018 - IBRAM (Doc Sei 11828921):

Fotos dos acessos à boca de visitas dos tanques e das respectivas câmaras de contenção;

Análise: Cumprido.

Fotos das tubulações das linhas de combustível;

Análise: Cumprido.

Fotos da placa de identificação dos tanques, com ênfase ao número de série e data de fabricação;

Análise: Cumprido.

Fotos do interior das bombas com detalhe para a “Check Valve” e para a câmara de contenção da bomba;

Análise: Cumprido.

Memorial de caracterização do empreendimento – MCE – Postos de combustíveis, do Termo de Compromisso nº 45/2018;

Análise: Cumprido.

6.2. Documentos exigidos no Termo de Compromisso nº 84/2018 - IBRAM:

Ensaio de estanqueidade de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do Tanque Subterrâneo de Armazenamento de Óleo Usado e contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (a ART deverá ser assinada por Responsável Técnico e Responsável Legal e devidamente datada);

Análise: Cumprido parcialmente. O interessado apresentou teste de estanqueidade de todo o SASC referente aos anos de 2016 e 2018. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (a ART deverá ser assinada por Responsável Técnico e Responsável Legal e devidamente datada), referente ao teste de estanqueidade não consta na documentação. Não, foi apresentado teste de estanqueidade do tanque de OLUC, existente no estabelecimento.

Apresentar relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.), uma vez que a nota de aquisição do monitoramento intersticial é de 16 de março de 2018;

Análise: Cumprido.

Novo Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - RIPA (conforme Anexo III), uma vez que as situações potenciais de contaminação foram sanadas somente em 2017 com as adequações do empreendimento;

Análise: Cumprido parcialmente. O interessado entregou novo RIPA, onde foram feitas 04 (quatro) perfurações, onde uma alcançou 20 (vinte) metros. Segundo

o relatório apresentado o lençol freático não foi atingido, pois a região apresenta lençol freático mais profundo que 20 (vinte) metros. Não foi possível verificar o sentido do lençol freático, no relatório não consta informações referentes ao OLUC existente no empreendimento.

Apresentar o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do S.A.O, realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005);

Análise: Cumprido. O interessado apresentou relatório de Análise de Efluentes (Doc. Sei. 13029639).

Nova Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (S.D.O), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (S.A.O), o dimensionamento das caixas do S.A.O (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de anotação de responsabilidade técnica, uma vez que foram realizadas adequações;

Análise: Não Cumprido. Foram apresentados documentos referentes ao S.D.O, mas não foi verificado no processo a planta solicitada.

6.3. Das condicionantes, exigências e restrições da Licença de Operação nº 48/2018 - IBRAM:

Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a documentação elencada na “CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO” do Termo de Compromisso n.º 84/2018 - IBRAM/PRESI;

Análise: Cumprido. Os documentos foram apresentados em Setembro de 2018, por meio de Resposta ao Termo de Compromisso (Doc. Sei. 13029639);

Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (S.A.O). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005).

Análise: Cumprido. Relatório apresentado (Doc. Sei. 13029639);

Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

Análise: Cumprido. Durante vistoria foi possível verificar que a manutenção dos sistemas de segurança, encontravam-se em ótimas condições. O posto está fora de operação e a documentação encontra-se no (Doc. Sei. 13029639).

Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques e das bombas, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

Análise: Cumprido. Durante vistoria foi possível verificar que a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, encontravam-se em ótimas condições. O posto está fora de operação e a documentação encontra-se no (Doc. Sei. 13029639).

Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

Análise: Cumprido. Durante vistoria foi possível verificar que a manutenção preventiva do S.A.O, encontrava-se em ótimas condições. O posto está fora de operação e a documentação encontra-se no (Doc. Sei. 13029639).

Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;

Análise: Cumprido. Relatório apresentado (Doc. Sei. 13029639);

Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo - S.A.O, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;

Análise: Cumprido. Relatório apresentado (Doc. Sei. 13029639);

Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;

Análise: Justificado. O interessado impetrou requerimento de renovação da LO nº 070/2008, que gerou o Parecer nº 14/2017 que indeferiu a renovação da LO. Em fevereiro de 2018 o posto sofreu ação fiscal, por não cumprir as condicionantes do Parecer nº 14/2017, e foi interditado. O empreendimento conseguiu nova licença via termo em maio de 2018 e logo após foi vendido e o novo proprietário manteve o posto fechado. Durante vistoria foi possível verificar que existe um local que pode ser destinado ao armazenamento destes resíduos.

Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

Análise: Justificado. O interessado impetrou requerimento de renovação da LO nº 070/2008, que gerou o Parecer nº 14/2017 que indeferiu a renovação da LO. Em fevereiro de 2018 o posto sofreu ação fiscal, por não cumprir as condicionantes do Parecer nº 14/2017, e foi interditado. O empreendimento conseguiu nova licença via termo em maio de 2018 e logo após foi vendido e o novo proprietário manteve o posto fechado. Portanto está equipe entende que não há ainda resíduos perigosos a serem recolhidos.

Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação), incluindo aqueles resultantes do recebimento das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018;

Análise: Justificado. Existe no processo físico (fls. 442 - 443 e 455), certificado de destinação referente ao período de 2013 a 2016. O interessado impetrou requerimento de renovação da LO nº 070/2008, que gerou o Parecer nº 14/2017 que indeferiu a renovação da LO. Em fevereiro de 2018 o posto sofreu ação fiscal. O empreendimento conseguiu nova licença via termo em maio de 2018 e logo após foi vendido e o novo proprietário manteve o posto fechado. Portanto está equipe entende que os certificados não foram apresentados por não haver ainda resíduos perigosos a serem recolhidos.

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise acima em que se observam o cumprimento do empreendimento aos dispositivos presentes nas condicionantes da Licença de Operação nº 48/2018 - IBRAM, referente ao Termo de Compromisso nº 45/2018-IBRAM e às normas técnicas relativas à questão, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** da solicitação feita pelo requerente para concessão da licença de operação, com validade de **05 (cinco) anos**, que se concedida deverá cumprir com as condicionantes listadas no "ITEM 8" deste parecer.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES SUGERIDAS

Caso a Licença de Operação venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00001019/2018-18, para a atividade de **Posto Revendedor de Combustível**, para a razão social **JARJOUR VEÍCULOS E PETRÓLEO LIMITADA (00.108.670/0006-30)**, tendo este instalado em suas dependências 02 (dois) tanques subterrâneos de parede dupla para o armazenamento de combustível com capacidade de 30 m³ cada, totalizando 60 m³ e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Garantir, que as câmaras de fiação elétrica, presentes na pista de abastecimento, sejam protegidas, com a construção de barreira ou canaleta, de forma a evitar que os efluentes da pista de abastecimento, que venham a extravasar e escorrer para dentro destes compartimentos;
4. Retirar o (OLUC) de parede simples, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, e instalar novo tanque conforme normas ABNT, que poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser de parede dupla com sensor

- de monitoramento, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;
5. Apresentar, **em um prazo de 60 dias**, complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA) para o parâmetro TPH total, constando nova sondagem à jusante do OLUC, durante período chuvoso, com o objetivo de atingir o lençol freático ou 20 metros. No relatório deverá constar o mapa atualizado com a sondagem, incluindo o fluxo do lençol freático e laudo de fundo de cava do tanque de OLUC a ser removido conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente ao tanque.
 6. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, o Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF), atualizados;
 7. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação), incluindo aqueles resultantes do recebimento das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018;
 8. Caso o Estabelecimento venha reativar a área de lubrificação, deverá comunicar ao IBRAM e apresentar planta do Sistema de Drenagem oleosa (SDO), indicando os canaletes, o sistema separador de água e óleo (S.A.O.), o dimensionamento das caixas do S.A.O. (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica.
 9. Apresentar, semestralmente, Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005).
 10. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.5943) devidamente preenchida e atualizada;
 11. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
 12. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença.
 13. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
 14. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;
 15. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
 16. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
 17. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
 18. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
 19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
 20. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 28/02/2019, às 11:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANE QUINTÃO DE ALBUQUERQUE - Matr.1689510-X, Assessor(a)**, em 28/02/2019, às 11:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **17883739** código CRC= **365D5490**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF